



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM
DIRETORIA



Cidade Universitária Zeferino Vaz, 26 de fevereiro de 2021.

Of. IEL-DIR nº. 03/2021

**Exmº. Sr.
Profº. Dr. José Antonio Rocha Gontijo
Chefe de Gabinete – Reitoria da Unicamp**

Prezado Chefe de Gabinete:

Venho, através deste, encaminhar o Parecer do Instituto de Estudos da Linguagem sobre o Projeto de Lei Nº 10/2021, de autoria do Deputado Estadual Tenente Nascimento, do PSL de São Paulo.

Renovando meus cordiais cumprimentos, subscrevo-me.

Prof. Dr. Petrilson Alan Pinheiro da Silva
Diretor Associado do Instituto de Estudos da Linguagem

Fone: (019) 3521-1502 - e-mail: direcao@iel.unicamp.br
www.iel.unicamp.br

Instituto de Estudos da Linguagem

Assinado digitalmente por:

Título do documento: Of. IEL-DIR nº. 03-2021

Data da autenticação: 26/02/2021 14:58:17

Autor do documento: Petrilson Alan Pinheiro da Silva

Usuário: petrilso



Documento pode ser validado em: <https://webdoc.iel.unicamp.br>

Número do documento: 1381

Código de validação: H4MP2-ACLMZ-H4MP2-ACLMZ



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM



Cidade Universitária Zeferino Vaz, 25 de fevereiro de 2021.

**Prezado Diretor do Instituto de Estudos da Linguagem
Prof. Dr. Jefferson Cano**

Em atendimento a sua solicitação, estamos enviando **o parecer** sobre o Projeto de Lei Nº 10/2021, de autoria do Deputado Estadual Tenente Nascimento, do PSL de São Paulo. Este parecer foi elaborado com base nos conhecimentos científicos sobre o fenômeno linguístico desenvolvidos por pesquisadores brasileiros e estrangeiros ao longo de mais de um século, desde a fundação da Linguística por Ferdinand de Saussure, em 1916.

PARECER

I – Do mérito do projeto, considerando seu embasamento técnico-científico

Na justificativa do Projeto de Lei No, 10/2021, afirma-se a existência de uma “neolinguagem” que pretenderia “modificar a utilização das vogais temáticas, ou, mais especificamente, implementar o que chama de “linguagem neutra”. Ao deplorar o fenômeno por supostamente ferir a norma culta, o projeto pretende vetar seu uso em contextos de práticas comunicativas as mais diversas, em especial as que se desenvolvem no contexto de ensino e aprendizagem da língua. Em apenas duas páginas, o texto do projeto se serve de uma nomeação difusa para descrever um fenômeno linguístico cujo uso tem sido amplamente estudado no Brasil e no Exterior.

Ao longo do Projeto, as nomeações do seu objeto são variadas e conceitualmente distintas: “dialeto não binário”, “novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da Língua Portuguesa”, “novas formas de flexão de gênero”, “neolinguagem”, “linguagem neutra”.

Observamos, assim, que o projeto de lei em questão incorre em confusão conceitual e carência de fundamentação científica na apresentação de seu objeto e em suas justificativas.

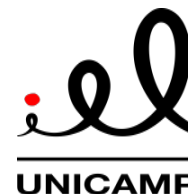
Considerando os conhecimentos acumulados pela ciência linguística, sabemos que o fenômeno da **flexão** caracteriza-se por exibir morfemas concatenados por meio de um paradigma coeso, com pequena margem de variação. Em língua portuguesa, os **sufixos flexionais** são em número relativamente pequeno e somente se encontram, a rigor, em meio a nomes e verbos (CÂMARA JUNIOR, [1970] 1995, p. 84). Sabemos também que um **dialeto** se caracteriza não por um único traço, mas por um conjunto de traços linguísticos (fonético-fonológicos, morfossintáticos, sintáticos, lexicais etc.) que indicia a proveniência geográfica e social dos falantes. Sabemos, ainda, que o conceito de **linguagem** pode ser relacionado ao conceito de língua se consideramos que as línguas humanas são a materialização da faculdade humana de simbolizar.

Para o objetivo deste parecer, assinalamos que a língua é um **fenômeno variável**, constituindo-se de variedades linguísticas que podem ser observadas por dois principais parâmetros: geográficos e sociais. Além disso, a língua é também um **fenômeno estruturado**, um sistema que obedece a **princípios de regularização**. O fenômeno linguístico também apresenta uma **natureza histórica**,

Fone: (019) 3521-1502 - e-mail: direcao@iel.unicamp.br
www.iel.unicamp.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM



Cidade Universitária Zeferino Vaz, 25 de fevereiro de 2021.

dado que as línguas são marcadas por mudanças, condicionadas tanto por fatores externos, como internos. Além disso, cumpre observar o fato de que **usar uma língua significa realizar ações sociais**, efetuadas por indivíduos em variadas situações comunicativas, convencionando práticas rotineiras de linguagem. Por fim, cumpre observar que a língua se define não apenas em termos linguísticos *stricto sensu*, mas também em **termos sócio-históricos, culturais e políticos**.

A indistinção terminológica e o manuseio tecnicamente inconsistente na descrição do objeto do PL No 10/2021, qual seja, “novas formas de flexão de gênero e de número”, ou “novas formas de flexão de gênero”, bem como a pouca compreensão acerca da estrutura e do modo de funcionamento da linguagem comprometem seriamente as alegações, apresentadas no corpo do Projeto, de que as marcações variáveis de gênero gramatical impedem ou maculam a aprendizagem da norma culta e inviabilizam o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).

O conceito de norma culta, cumpre notar, designa “o conjunto das características linguísticas do grupo de falantes que se consideram cultos (ou seja, a “norma normal” desse grupo social específico). Na sociedade brasileira, esse grupo é tipicamente urbano, tem elevado nível de escolaridade, faz amplo uso dos bens da cultura escrita.” (FARACO; ZILLES, 2017, p. 19). De acordo com Faraco e Zilles (2017, p. 12-13), o sentido geral do termo *norma* cobre o “como se diz” numa determinada comunidade de fala; o sentido específico de *norma* refere-se a “como se deve dizer”. No primeiro caso, estamos diante da realidade linguística habitual em toda a sua variabilidade, fluidez. No segundo caso, estamos diante de um ideal ou de um modelo de língua a ser seguido em determinados contextos, daquilo que é estabelecido como normativo, preceituado, prescritivo, sendo a referência que se usa tradicionalmente para sustentar juízos sociais de correção ou incorreção linguística. A norma culta é, então, considerada pelos autores, a partir do sentido mais geral de norma: ela é uma das “normas normais” comportadas por uma língua, dado que é dinâmica, viva e faz parte do funcionamento social da língua (p. 19).

Tal funcionamento dinâmico e funcional proporciona a expansão e a acomodação da diversidade dos usos linguísticos no interior mesmo da norma culta e da norma padrão (esta última entendida como um modelo idealizado construído para fins específicos), permitindo que sejam respondidas demandas de diferentes grupos sociais em determinados contextos sócio-históricos. Um exemplo desse funcionamento dinâmico foi a inclusão do uso do feminino na designação de cargos públicos (Lei 2.749/ 1956), dispositivo que foi substituído pelo uso da **linguagem inclusiva** para cargos na Administração Pública brasileira (Lei 306/2005). Esses exemplos mostram que o Brasil dispõe de leis que se encontram em consonância com procedimentos observados no mundo todo, inclusive no contexto das esferas internacionais de interação entre os países, como a Organização das Nações Unidas. Crescem mais e mais, no plano internacional, o reconhecimento à diversidade linguística em toda sua abrangência e a percepção de que as práticas linguísticas inclusivas integram as boas práticas de comunicação entre os povos. A expressão **linguagem inclusiva** designa os atos linguísticos que não excluem as pessoas em razão do gênero, da origem étnica, da orientação sexual, de condições físicas e mentais etc. Ela não abrange, pois, apenas a igualdade de gênero ou o reconhecimento do gênero não-binário. Antes, ela se presta, por meio de variados recursos linguísticos, ao reconhecimento e à consideração da diversidade de várias ordens.

Nesse ponto, é interessante observarmos que as orientações de que dispõem os mais diferentes países para o uso de uma linguagem inclusiva emergem em muitos espaços sociais cultos e institucionais

Fone: (019) 3521-1502 - e-mail: direcao@iel.unicamp.br
www.iel.unicamp.br



Cidade Universitária Zeferino Vaz, 25 de fevereiro de 2021.

(Parlamentos, Administração Pública, diferentes níveis de organização do Governo, Universidades, Instituições Transnacionais, Instituições Escolares, ONGs, Empresas etc.), resultado de um reconhecimento importante por parte dos diferentes atores sociais em diferentes sociedades e culturas sobre a questão da igualdade de gênero e sobre outras questões socialmente relevantes. Vejamos apenas alguns exemplos dessa realidade:

No Brasil

- a. **Manual de Comunicação SECOM – Linguagem Inclusiva – 2020** - <https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/redacaoestilo/estilo/linguagem-inclusiva>
- b. **Glossário de Termos sobre Diversidade e Inclusão - Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça – Câmara dos Deputados – 2012** - <http://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/pro-equidade/publicacoes/glossario-de-termos-sobre-diversidade-e-inclusao/view>
- c. **Manual para o Uso Não Sexista da Linguagem: o que bem se diz bem se entende** - Governo do Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Políticas para as Mulheres – 2014 <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-artigos-e-publicacoes/manual-para-o-uso-nao-sexista-da-linguagem>
- d. **SiNUS (Simulação das Nações Unidas para Secundaristas) – Manual de Linguagem - 2017** - <http://www.sinus.org.br/2015/wp-content/uploads/2017/05/SiNUS-2017-Manual-de-Linguagem-Inclusiva.pdf>
- e. **Guia de Linguagem Inclusiva – Todes Nós – HBO – 2020** - <https://pji.portal dosjornalistas.com.br/wp-content/uploads/2020/05/GuiaTodxsNos.pdf>
- f. **Guia de Comunicação Inclusiva – Centro Paula Souza, SP – 2019** https://www.cps.sp.gov.br/wp-content/uploads/sites/1/2019/08/2019_guia_de_comunicacao_inclusiva.pdf
- g. **Glossário da Diversidade – Secretaria de Ações Afirmativas – UFSC – 2017** - <https://saad.ufsc.br/glossario-da-diversidade/>
- h. **Orientação para a inclusão linguística de pessoas trans Carmem Rosa Caldas-Coulthard – UFSC / Universidade de Birmingham - Babel – 2020** - https://assets.ctfassets.net/emuz1ihdsk2e/6OYXOzRaom7ycFWiCmWAQq/3d18e549c069534fc2d8ff56bc9d84bd/SEO_InclusiveLanguageGuide_POR_V2.pdf
- i. **Cartilha Diversidade: como promover um ambiente diverso e inclusivo nas sociedades de advogados – CESA – Centro de Estudos das Sociedades de Advogados - 2019**
- j. <https://movimentomulher360.com.br/wp-content/uploads/2019/04/cartilhadiversidade1.pdf>

No Exterior

- a. **Guia para uma Linguagem Promotora da Igualdade entre Mulheres e Homens na Administração Pública – Graça Abranches - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género - Presidência do Conselho de Ministros – Lisboa – 2009.** https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2015/11/Guia_ling_mulhe_homens_Admin_Publica.pdf
- b. **Guía para el Uso de un Lenguaje Inclusivo en La Universidad Nacional de Mar del Plata – 2020** -



Cidade Universitária Zeferino Vaz, 25 de fevereiro de 2021.

-
- <https://pavlov.psyciencia.com/pdf/GUIA%20lenguaje%20inclusivo%20en%20la%20UNMDP.pdf>
- c. **Linguagem Neutra no Parlamento Europeu – Parlamento Europeu – 2018** - https://www.europarl.europa.eu/cmsdata/187108/GNL_Guidelines_PT-original.pdf
 - d. **Relatório do Projeto de Lei do Parlamento do Cantão de Genebra, na Suíça sobre a desmasculinização da linguagem – 2020** - <https://ge.ch/grandconseil/data/texte/PL12440A.pdf>
 - e. **United Nations Gender Inclusive Language** - <https://www.un.org/en/gender-inclusive-language/guidelines.shtml>
 - f. **Guidelines for Inclusive Language – Linguistic Society of America – 2016** <https://www.linguisticsociety.org/resource/guidelines-inclusive-language>
 - g. **Comunicazione Inclusiva - Segretariato generale del Consiglio dell'Unione Europea - 2018** - https://www.consilium.europa.eu/media/35431/it_brochure-inclusive-communication-in-the-gsc.pdf
 - h. **Guía de Comunicación Inclusiva. Para Construir un Mundo Mas Igualitario** - <https://ajuntament.barcelona.cat/guia-comunicacio-inclusiva/es/>

Os exemplos acima constituem-se de documentos oficiais elaborados por organizações transnacionais, Estados nacionais, setores empresariais e instituições da sociedade civil a partir das necessidades de uso e de promoção do que se tem compreendido como **linguagem inclusiva**. O conjunto de orientações para práticas linguísticas inclusivas elencado acima é fruto de mudanças sociais importantes, como por exemplo, o reconhecimento da necessidade da promoção de um tratamento não discriminatório das mulheres e o reconhecimento da reivindicação identitária de categorias de gênero não binárias.

No Brasil, muitos estudiosos¹ têm se debruçado sobre o tema das relações entre linguagem e gênero, buscando compreender a sistematicidade dos novos usos linguísticos para a marcação de gênero. Mäder e Severo (2019, p. 256), por exemplo, afirmam que **a marcação de gênero em português** pode ser vista da seguinte maneira:

Consideramos os usos de formas linguísticas – como o caso de presidenta, as construções coordenadas e até mesmo um novo morfema de gênero gramatical – como efeito de dinâmicas históricas, políticas e identitárias. Nesse caso, defendemos uma relativização da força coercitiva que as regras gramaticais tendem a ter sobre os usos linguísticos. Apoiamo-nos, aqui, na concepção de língua proposta por Weinreich, Labov e Herzog (1968), que defendem a variabilidade, bem como a possibilidade de sua sistematização, como inerentes ao funcionamento linguístico. Diante disso, o aumento da

¹ Em português, o acréscimo de novas marcações de gênero no final de substantivos e adjetivos como -x, -@ ou -e, bem como outras estratégias de inclusão linguística vêm sendo estudadas amplamente em diferentes esferas. Exemplo disso são estudos como o de Borba e Lopes (2018) a respeito das implicações ideológicas e sociais do uso do -x, de Schwindt (2020, p. 1), que avalia quatro tipos de emprego de gênero inclusivo sob a perspectiva do sistema linguístico do português brasileiro e propõe que o uso de -e encontra “condições menos limitadas para expansão no sistema no subconjunto de substantivos e adjetivos sexuais”. Além disso, vale a pena também consultar os artigos de Caldas-Coulthard (2007) e Pessotto (2016).



Cidade Universitária Zeferino Vaz, 25 de fevereiro de 2021.

frequência de certas variantes (presidenta) ou a emergência de novas (como em alunes), instaurando a variabilidade em um contexto tradicionalmente considerado menos poroso à variação, sinaliza para o papel dos fatores extralinguísticos na definição do funcionamento linguístico. Consideramos que a variável linguística emerge localmente, ou seja, os significados sociais e identitários fazem emergir uma nova forma linguística com fins de delimitação identitária; essa indexação local de significado identitário, fazendo emergir uma nova variante, passa a ser propagada socialmente (ECKERT, 2012). Tal propagação, contudo, não é isenta de polêmicas, conforme se verifica na supracitada entrevista de Miriam Leitão, bem como em uma série de notícias jornalísticas que colocam em xeque a legitimação da nova forma linguística.

Assim, mesmo que a marcação de gênero no plano gramatical em Português apresente uma variabilidade que contempla os usos já padronizados (masculino não marcado ou neutro e feminino marcado), os usos já legitimados (construções coordenadas como “brasileiros e brasileiras”) e novas formas (como em “amigues”), essa variabilidade está e estará submetida ao uso corrente, dado que a variação linguística é constituída pelas relações sociais e reflete as dinâmicas dessas relações.

Nesse sentido, as atitudes sociais, mais especificamente a atitude de governantes, gestores, pesquisadores, agentes jurídicos, organizações sociais, educadores, parlamentares etc. em relação ao surgimento de novas práticas linguísticas, tal como pudemos observar na lista de guias e manuais não exaustiva fornecida acima, têm tentado incentivar e proporcionar o respeito às identidades reivindicadas pelos diferentes grupos sociais, não indo na direção de propor alguma normatização que vise a substituição definitiva de determinadas formas em variação por uma única forma. Ao contrário, as orientações produzidas em âmbitos institucionais no Brasil e no Exterior têm procurado incentivar a consulta aos falantes sobre as melhores formas de endereçamento e categorização social, considerando cada contexto, cada situação comunicativa, cada realidade sócio-identitária.

Em função do exposto, é possível afirmar que a existência da **linguagem inclusiva** pressupõe um conjunto de estratégias de várias naturezas (discursivas, lexicais, gramaticais etc.) com o objetivo de produzir mais equidade entre homens e mulheres, de promover o respeito às diferenças sociais e a inclusão e a visibilidade das minorias. **Por isso, o uso de formas linguísticas que busquem “neutralizar” a oposição gramatical entre masculino e feminino é um dos recursos de apoio e de construção de visibilidade a minorias sociais.**

Do ponto de vista da adoção de políticas linguísticas, em muitos países (Argentina, Bélgica, Canadá, Chile, Estados Unidos, Itália, Suécia, Suíça, para citar alguns) práticas linguísticas mais inclusivas estão sendo cada vez mais adotadas, como pode ser observado no pronome epiceno “they” usado no singular desde o século XIV e eleito como palavra do ano em 2019 (Merriam-Webster), nos Estados Unidos, e o pronome sueco “hen”, criado em 1960, usado extensivamente desde 2012 e registrado no dicionário da Real Academia Sueca em 2015. Em Português, as formas @ e -x, variantes linguísticas de marcação de neutralidade de gênero presentes em gêneros informais escritos, ou o –e, “morfema alternativo de neutro em substantivos e adjetivos que se referem a seres sexuados” (SCHWINDT, 2020, p. 19), atualmente de uso restrito a comunidades de fala específicas (MÄDER; SEVERO, 2016,



Cidade Universitária Zeferino Vaz, 25 de fevereiro de 2021.

p. 257-8), podem também ser considerados importantes recursos no combate a preconceitos linguísticos e à discriminação social.

Os usos linguísticos que o PL N° 10/2021 pretende proibir não impedem o uso e o ensino de uma norma “culto no País”. Como assinalamos acima, eles se constituem em recursos comunicativos fundamentais para os falantes e/ou usuários da escrita, com isso promovendo “o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 2, inciso IV) e os valores das diretrizes e bases da educação nacional, especialmente no Art. 7, inciso I, que defende o “respeito ao bem comum e à ordem democrática” (Lei n. 9.394).

Se cabe seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP), como afirmado no PL N° 10/2021, é preciso lembrar que os objetivos das DCNs são alicerçados em princípios constitucionalmente definidos e na valorização das diferenças e das diversidades, de acordo com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, comprometida com a “superação do racismo, sexismo, homofobia e outras formas de discriminação correlatas” (DCNs, p. 516), o que implica o respeito ao uso de diferentes variedades linguísticas e recursos comunicativos, tal como preconizado em todas as legislações educacionais do País.

É preciso acrescentar, ainda, que a própria Academia Brasileira de Letras defende a inclusão, no VOLP, de vocábulos que estejam sendo usados “com mais frequência ou com um novo sentido nos dias de hoje”, mostrando que a língua é dinâmica e que conhecer o significado de novas palavras “amplia a compreensão que temos do mundo e nos torna aptos a identificar problemas, buscar soluções e sermos agentes de mudança em prol de uma sociedade mais humana, ética e justa”.

II. Do mérito do projeto, considerando sua base legal

A Lei n° 2.749, de 1956, pode ser considerada um primeiro episódio de política linguística sobre a expressão do gênero na língua portuguesa brasileira, estabelece:

Art. 1º. Será invariavelmente observada a seguinte norma no emprego oficial de nome designativo de cargo público: O gênero gramatical dêsse nome, em seu natural acolhimento ao sexo do funcionário a quem se refira, tem que obedecer aos tradicionais preceitos pertinentes ao assunto e consagrados na lexeologia do idioma. Devem portanto, acompanhá-lo neste particular, se forem genéricamente variáveis, assumindo, conforme o caso, eleição masculina ou feminina, quaisquer adjetivos ou expressões pronominais sintaticamente relacionadas com o dito nome.

O Projeto de Lei da Câmara n° 102, de 2002, que dispõe sobre a redação inclusiva em documentos oficiais, altera o Art. 11 da Lei Complementar n° 95, de 1998, que passa a vigor com a seguinte redação:



Cidade Universitária Zeferino Vaz, 25 de fevereiro de 2021.

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, obedecendo, no que couber, aos preceitos da linguagem inclusiva, observadas, para esse propósito, as seguintes normas: [...] IV – em obediência aos preceitos da linguagem inclusiva, nos casos em que o termo ‘homem(ns)’ estiver se referindo a pessoas de ambos os sexos, deverá ser empregada a forma inclusiva ‘homem(ns) e mulher(es)’.

E a Lei nº 12.605 (2012), já sancionada, diz que “instituições de ensino públicas e privadas expedirão diplomas e certificados com a flexão de gênero correspondente ao sexo da pessoa diplomada, ao designar a profissão e o grau obtido”. Este seria um episódio recente de política linguística sobre a expressão do gênero na língua portuguesa brasileira.

É também necessário reconhecer que a não-discriminação em razão da língua e a proteção de minorias linguísticas são direitos humanos previstos em documentos do Direito Internacional dos Direitos Humanos pelo menos desde o fim da 2ª Guerra Mundial. Destacamos, nesse sentido, alguns trechos desses documentos, que promovem a diversidade linguística no âmbito internacional e orientam os Estados a assim fazer no âmbito interno:

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

Artigo 2º Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação.

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992

Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas – Resolução 47/135 da Assembleia Geral da ONU de 18 de dezembro de 1992

ARTIGO 2

1. Os Estados Partes do presente pacto comprometem-se a respeitar e garantir a todos os indivíduos que se achem em seu território e que estejam sujeitos a sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer condição.

Um dos fundamentos da República Federativa do Brasil é a dignidade da pessoa humana, segundo a Constituição Federal de 1988. A proibição de ensino de determinadas formas linguísticas, sob a justificativa de que são representantes de “minúsculos grupos militantes, que têm por objetivo avançar suas agendas ideológicas, utilizando a comunidade escolar como massa de manobra”, tal como afirma



Cidade Universitária Zeferino Vaz, 25 de fevereiro de 2021.

o PL, tem base discriminatória que afeta a dignidade dessas pessoas, violando, inclusive, documentos internacionais dos direitos humanos.

O artigo 3º do referido PL, “A violação do direito do estudante estabelecido no artigo 1º desta Lei acarretará sanções às instituições de ensino e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, nos termos de norma regulamentadora a ser expedida pelo Governo Estadual”, bem como a referência à proibição dos usos linguísticos em ações culturais, sociais ou publicitárias fere a Constituição Federal, Art. 5º, sobretudo no inciso IX:

IX - É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Assim, o uso da “linguagem neutra”, do “dialeto não binário” em diferentes espaços públicos e privados – para utilizar as expressões mesmas do PL 10/2021 – não descaracteriza a norma culta da língua portuguesa. Pelo contrário, promove a democratização dos usos da linguagem diante da diversidade de gênero da sociedade.

Se, como afirma Rajagopalan, “intervir na linguagem significa intervir no mundo” (RAJAGOPALAN, 2000, p.102), cabe às políticas linguísticas não “controlar a realidade”, mas avançar em direção a uma linguagem não discriminatória, não sexista e mais igualitária, que considere as variantes linguísticas morfológicas, semânticas e sintáticas como decorrentes da heterogeneidade, dinamicidade e das práticas sociais da língua.

III. Das considerações finais

Em função do exposto acima, consideramos que o PL N° 10/2021

- a) fere princípios constitucionais de promoção dos direitos da pessoa humana, contribuindo para discriminações e preconceitos não apenas linguísticos, mas também sociais e culturais;
- b) baseia-se em disposições que não se coadunam com a política linguística presente na Constituição Federal, nas legislações educacionais vigentes e na movimentação cultural e social das diversas instituições e setores da sociedade brasileira;
- c) apresenta uma ideia errônea - a de que o direito dos estudantes à aprendizagem da norma culta está ameaçado - por desconhecer a estrutura e o funcionamento das línguas e a dinamicidade das normas linguísticas;
- d) carece de fundamentação científica pois desconhece o fato de que as mudanças e variações linguísticas e sua respectiva validação social não são reguladas por legislação, dado que a língua é uma produção cultural dinâmica, historicamente situada e impactada pelas condições sociais do seu uso.

Por último, é importante ressaltar que uma das justificativas apresentadas para a proposição do PL encontra-se ancorada em um visão equivocada sobre a relação entre língua e realidade: se de fato os usos da língua criam realidades para seus falantes, como afirma o filósofo italiano Antonio Gramsci, ao mesmo tempo, a experiência das pessoas no mundo está sempre expandindo a língua de modo que



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM



Cidade Universitária Zeferino Vaz, 25 de fevereiro de 2021.

ela possa dar conta dessas experiências, que são sócio-historicamente situadas e, portanto, estão sempre em movimento.

Referências

BORBA, Rodrigo; LOPES, Adriana Carvalho. Escrituras de gênero e políticas de *différance*: imundície verbal e letramentos de intervenção no cotidiano escolar. *Linguagem & Ensino*, Pelotas, v.21, n.esp., VIII SENALE, p.241-285, 2018.

CÂMARA Jr., Joaquim Mattoso. *Estrutura da língua portuguesa*. Rio de Janeiro, Vozes, 1995.

CALDAS-COULTHARD, Carmem Rosa. Caro Colega: Exclusão linguística e invisibilidade. *Discurso & Sociedad*, vol. 1(2), 2007, p. 230-246.

FARACO, C. A.; ZILLES, A. M. *Para conhecer norma linguística*. São Paulo: Editora Contexto, 2017.

MADER, Guilherme Ribeiro Colaço; SEVERO, Cristine Gorski. Sexismo e políticas linguísticas de gênero. In: FREITAG, R. M.; SEVERO, C. G.; GORSKI, E. M. (org.) *Sociolinguística e política linguística: Olhares contemporâneos*. Blucher Open Access, 2016, p.246-260.

PESSOTTO, Ana Lucia. Língua para todes: um olhar formal sobre a expressão do gênero gramatical no português e a demanda pela língua(gem) inclusiva. *Revista Ártemis*, v. 28, n. 1, 2019, p. 160-178.

RAJAGOPALAN, Kanavilil. Sobre o porquê de tanto ódio contra a linguagem “politicamente correta”. In: Lopes da Silva, F. L. e Moura, H. M. M. (Orgs.) *O direito à fala*. A questão do preconceito linguístico. Florianópolis: Ed. Insular, 2000. p. 93-102.

SCHWINDT, Luiz Carlos Sobre gênero neutro em português brasileiro e os limites do sistema linguístico. *Revista da ABRALIN*, vol. 19, n. 1, 2020, p. 1-23.

Professora Doutora Anna Christina Bentes da Silva
(Chefe do Departamento de Linguística do Instituto de Estudos da Linguagem)

Professora Doutora Érica Luciene Alves de Lima
(Chefe do Departamento de Linguística Aplicada do Instituto de Estudos da Linguagem)

Fone: (019) 3521-1502 - e-mail: direcao@iel.unicamp.br
www.iel.unicamp.br

Instituto de Estudos da Linguagem

Assinado digitalmente por:

Título do documento: Parecer PL 10_21-1

Data da autenticação: 26/02/2021 14:42:04

Autor do documento: Anna Christina Bentes da Silva

Usuário: acbentes



Documento pode ser validado em: <https://webdoc.iel.unicamp.br>

Número do documento: 1379

Código de validação: 231CO-FK3RZ-231CO-FK3RZ

Instituto de Estudos da Linguagem

Assinado digitalmente por:

Título do documento: Parecer PL 10_21-1

Data da autenticação: 26/02/2021 14:48:27

Autor do documento: Érica Luciene Alves de Lima

Usuário: elalima



Documento pode ser validado em: <https://webdoc.iel.unicamp.br>

Número do documento: 1380

Código de validação: 5C3J9-AE3B7-E1DGD-D16JA